

INTERESSADO - EDISON LUIZ DE ARAÚJO
ASSUNTO - Reconhecimento de estudos realizados no estrangeiro
RELATOR - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

PARECER CEE Nº 155/75, CSG, Aprov. em 14/01/75, Comunicado ao
Pleno em 22/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO - Edison Luiz de Araújo, filho de Edison Sinfrônio de Araújo e de Inês Leal de Araújo, nascido em Garça, Estado de São Paulo, aos 05 de julho de 1956, portador da cédula de Identidade nº 6.935.123, residente na Rua Maria Helena nº 98, em Garça, Estado de São Paulo, requer o reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso primário, com quatro séries, no Curso Primário Anexo ao Instituto de Educação Estadual "Hilmar Machado de Oliveira", de Garça, Estado de São Paulo;

b) curso ginásial, com quatro séries, no mesmo estabelecimento de ensino nos anos letivos de 1967, 1968, 1969 e 1970, em continuação e ainda na mesma escola, nos de 1971 e 1972 fez as 1ª e 2ª séries do curso colegial, tendo sido promovido para a 3ª série.

Frequentou, durante o primeiro semestre de 1973, a Marina High School, de Huntington Beach Union High School District, em Huntington Beach, Califórnia, Estados Unidos da América, estudando as disciplinas: Ciências Físicas (nível adiantado), Álgebra, Trigonometria, Inglês, Educação Física e Fotografia artística.

Retornando ao Brasil, prosseguiu estudos na 3ª série do Curso Colegial do Instituto de Educação Estadual "Hilmar Machado de Oliveira" de Garça, Estado de São Paulo.

2- FUNDAMENTAÇÃO - A petição está amparada pelo artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada, Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação que não estava completa quando do exame inicial do processo agora está devidamente ordenada, atendendo às exigências legais vigentes.

II- CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Edison Luiz Araújo, na Marina High School, de Huntington Beach-Califórnia, Estados Unidos da América, aos do primeiro semestre da 3ª série do 2º grau do sistema esco-

lar brasileiro, considerando-se, para fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre letivo de 1973, no estabelecimento de ensino onde se matriculou.

São Paulo, 14 de janeiro de 1975

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias.

Sala das Sessões, em 14 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente
no exercício da Presidência